



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1109
DECISÃO Nº : 085/2015
PROCESSOS Nº : FISCAL 23239578/2015 (PROT. Nº 262789/2015-RECURSO)
INTERESSADOS : **VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.**

EMENTA: **APROVA** a “**MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO DA MULTA EM 50% DO VALOR MÁXIMO** previsto na Resolução 1058/2014 – CONFEA aplicada à **VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA.** pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - **CREA-PA**”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1109, de 08/10/2015, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23239578/2015 (PROT. Nº 262789/2015-RECURSO). VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. Assunto: “RECURSO DA DECISÃO Nº 092/2015-CEEE DO CREA-PA QUE DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DEVENDO A MULTA SER PAGA NO VALOR ESTIPULADO DE R\$ 5.366,16” DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, o PARECER do RELATOR** Conselheiro Eng. de Produção Vitor William Batista Martins nos seguintes termos: **PARECER: “...A Empresa foi Autuada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações de Baixa Tensão, bem como dos Sistemas de Energia de Emergência, Iluminação de Emergência, SPDA, Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio de diversas Agências do HSBC BANK, BANCO DO BRASIL S.A, BANCO MULTIPLO, SEM PROFISSIONAL HABILITADO NO QUADRO TÉCNICO. II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; - Lei 6.496, de 07 de dezembro de 1977; - Resolução 1058/2014, de 25 de setembro de 2014; - Resolução 336, de 27 de outubro de 1989. III. CONCLUSÃO: No dia 22/02/2015, o Agente de Fiscalização detectou que a Empresa VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA. estava atuando no Estado Sem Responsável Técnico. Foi elaborado Relatório Fiscal e posteriormente expedido Auto de Infração recebido em 09/03/2015 (Fls. 04). A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em Decisão nº 092/2015-CEEE, manteve o Valor da Multa em R\$ 5.366,16. A Decisão foi comunicada ao interessado via Ofício 030/2015-CTE em 16/07/2015 (Fls. 21). O Autuado, em sua Defesa Protocolada Tempestivamente, informa que já providenciou a Inclusão dos Responsáveis Técnicos no Cadastro da Empresa e Requer a Diminuição da Multa Máxima para o Grau Mínimo previsto na Legislação (R\$ 894,36). Considerando a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e a Defesa por parte da Empresa Autuada (Considerando as suas providências quanto a regularização do fato gerador da Multa), este Relator coloca em VOTAÇÃO A REDUÇÃO DA MULTA EM 50% DO VALOR MÁXIMO PREVISTO NA RESOLUÇÃO 1058/2014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014”.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Agrônomo **ELIAS DA SILVA LIMA** – Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: **Engenheiros Civis:** ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, ALESSANDRO SANTOS DE ARAÚJO, EDGARD BRAGA RODRIGUES JR., JOSÉ DA SIVA NEVES, JOSÉ GUILHERME SILVA MELO, LUIZ MAGALHÃES DE SOUZA, MARIA DO CARMO PEREIRA MELO, REGINA MARQUES DIAS e RUI DINAMAR ANDRADE. – **Engenheiros Sanitaristas:** AUGUSTO ALVES ORDONEZ e RAY DAYVD SOARES MATOS. – **Geólogo** JOSÉ WATERLOO LOPES LEAL. – **Engenheiros Eletricistas:** BEATRIZ IVONE COSTA VASCONCELOS, JOSÉ EMMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JR. e PEDRO RODRIGUES DE BRITO FILHO. – **Engenheiro Mecânico** FÁBIO LUIZ CASTRO MARINHO. – **Engenheiro Naval** JUAREZ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**

FIs-02

BOTELHO DA COSTA JR. – Engenheiro de Produção VITOR WILLIAM BATISTA MARTINS. – Engenheiros Agrônomos: DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, PEDRO PAULO DA COSTA MOTA e ROBERTO DAS CHAGAS SILVA.//

**Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 08 de outubro de 2015**

*Engenheiro Agrônomo Elias da Silva Lima
- Presidente do CREA/PA –*

Tim/tim